

LEI N° 3.122, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Concede contribuição à Liga Desportiva de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Desportiva de Morrinhos, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 07.548.889/0001-95, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.234, de 18 de abril de 2006, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a ser repassado em sete parcelas mensais, da seguinte forma:

I – Junho: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

II – Julho: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

III – Agosto: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);

IV – Setembro: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

V – Outubro: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

VI – Novembro: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

VII – Dezembro: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único. A contribuição que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas do Campeonato Morrinhense de Futebol Amador da 1ª Divisão e 2ª Divisão e Master, e também no Torneio de Férias de FUTSAL.



Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
27	812	0073	2316	3.3.90.41.00	100

Art. 3º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Desportiva de Morrinhos, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de maio de 2015; 168º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES =Prefeito=